



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Antonio Honorato		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Antonio Honorato, no município de São Luis do Curu, INEP 23046201, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 6369785/2014	PARECER Nº 0169/2015	APROVADO EM: 28.01.2015

I – RELATÓRIO

Vânia Maria Pontes, diretora da Escola de Ensino Fundamental Antonio Honorato, no município de São Luis do Curu, por meio do processo nº 6369785/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Rua José Inácio Nogueira, Bairro Salgado, CEP: 62.665-000, no município de São Luis do Curu, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 07.623.051/0001-19, com Censo Escolar nº 23046201.

Responde pela direção a professora Vânia Maria Pontes, com especialização em Gestão Escolar com Ênfase em Coordenação e Pedagogia pela Faculdade Cenecista de Osório – FACOS, e pela secretaria escolar, Jucileide do Nascimento Paiva, Registro nº 7053.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil José Adailton dos Santos, CREA-Ce nº 44727-D, e Atestado de Salubridade, assinado pelo Coordenador da VISA – Antônio de Sousa Marques.

O acervo bibliográfico é constituído de 515 livros para um total de 353 alunos matriculados, revelando uma proporção de 02 livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0169/2015

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Antonio Honorato, no município de São Luis do Curu, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº 204/2015, da Assessora Técnica Liduina Silva Campos, desde que apresente por ocasião do credenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho;
- os atestados de segurança e salubridade emitidos por profissionais habilitados;
- certidões negativas da entidade mantenedora;
- providenciar professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido de credenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2015.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício